

DECRETO Nº 03 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

DEFINE AS DIRETRIZES PARA A GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA" NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

ARI GENÉZIO LAFIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sorriso/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo nº 46, inciso V.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior resolubilidade ao usuário do SUS quanta ao processo de dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 74.170/74, que regulamenta a Lei Federal nº 5.991/73; que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 648/06, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a RDC 80/2006, que dispõe sobre o Fracionamento de Medicamentos;

CONSIDERANDO a RDC 44/2009, que dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas;

CONSIDERANDO o Formulário Terapêutico Nacional 2010; que contém informações científicas com base em evidências, sobre os fármacos constantes da Relação Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDO a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) 2014, Portaria MS/GM nº 1, de 2 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.179 de 17 de junho de 1996 da ANVISA, que trata da denominação comum brasileira e a lei federal 9.787/99 que discorre sobre os medicamentos genéricos;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.376 de 15 de julho de 2014, que institui o "Programa Remédio em Casa", e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Relação Municipal de Medicamentos

Essenciais (REMUME) 2010, conforme Portaria SMS nº 005, de 11 de junho de 2010;

CONSIDERANDO Portaria Normativa nº 007, de 09 de Dezembro de 2013 sobre que dispõe as diretrizes para prescrição de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde e aprova a atualização do REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME - 2015) do Município de Sorriso-MT, aprovada através do Decreto nº 020 de 05 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso da população de Sorriso aos medicamentos e insumos necessários à prevenção e recuperação da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada as diretrizes para a gestão e funcionamento do Programa “Remédio em Casa” no Município de Sorriso-MT, com o objetivo de encaminhar diretamente os medicamentos de atenção básica, padronizados na Rede Pública de Saúde de Sorriso, de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular a usuários do município, estabelecendo os seguintes critérios:

I - Público alvo e critérios para inclusão e exclusão de usuários do Programa;

II - Procedimentos para prescrição de medicamentos para usuários do Programa;

III - Monitoramento do Programa;

IV - Elenco de medicamentos disponibilizados pelo Programa.

Art. 2º Para a inclusão no Programa "Remédio em Casa", a pessoa deverá preencher qualquer um dos requisitos abaixo transcrito:

I – Ser pessoa idosa, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II – Ser pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - Ser pessoa portadora de doenças crônicas;

IV – Estar restrito ao leito;

Art. 3º Além das comprovações pessoais estabelecidas no art.2º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - Ser residente do município de Sorriso-MT;

III - Estar cadastrado em uma Unidade Básica de Saúde do município;

IV - Estar sendo acompanhado pela Equipe da Unidade Básica de Saúde do município;

V - Estar regularmente cadastrado no Programa junto à Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para fins dessa Portaria considera-se restrito ao leito o paciente:

a) Permanentemente imobilizado na cama e necessitando de cuidados contínuos;

b) Transitoriamente imobilizado na cama e necessitando de cuidados contínuos;

c) Acamado, impossibilitado de realizar sem ajuda qualquer das atividades da vida diária.

Art. 4º A inclusão de usuários no Programa "Remédio em Casa" somente poderá ser feita por profissional da assistência farmacêutica lotado na rede municipal de saúde de Sorriso-MT, podendo ter a co-participação e acompanhamento de Equipe de Saúde da Família.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de usuários no Programa "Remédio em Casa" por profissionais de saúde de outros serviços da rede municipal, bem como por profissionais de saúde da rede privada.

Art. 5º O cadastro de inclusão de usuários no Programa poderá ser iniciado pela equipe das Unidades Básicas de Saúde responsável pelo acompanhamento do usuário, por meio do Termo de Compromisso de Adesão ao Programa "Remédio em Casa", que consta como anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A inclusão de usuários no Programa será validada por meio de visita domiciliar ou consulta médica realizada pela Equipe da Unidade Básica de Saúde, sendo vedada a inclusão sem a realização desta.

Art. 6º O usuário inscrito no Programa poderá ser desligado pela Assistência Farmacêutica ou pela Equipe da Unidade Básica de Saúde nos seguintes casos:

I - Deixar de atender algum dos itens do Termo de Compromisso de Adesão ao Programa "Remédio em Casa";

II - Não comunicar alteração de endereço impossibilitando assim a entrega dos medicamentos;

III - Na hipótese de restrição transitória ao leito, sanar sua restrição;

IV - Morte;

V - Agir com má fé em relação ao Programa.

§ 1º Decorridas 03 (três) tentativas frustradas, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, se dará o procedimento de exclusão do usuário do Programa, permanecendo no prontuário do usuário o motivo/justificativa do desligamento.

§ 2º Cabe ao farmacêutico do Programa realizar a exclusão do usuário, com registro em prontuário da motivação/justificativa.

§ 3º Cabe ao profissional prescritor, ou ao farmacêutico responsável pelo programa, quando aplicável, o registro em prontuário acerca das causas da exclusão de um paciente, nos termos dos critérios dispostos neste Decreto.

PROCEDIMENTOS PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 7º A prescrição de medicamentos do elenco disponível pelo Programa "Remédio em Casa" deverá ser feita pelo profissional médico de Unidade Básica de Saúde, Unidade de Atenção Especializada Municipal e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), por meio do Sistema Informatizado.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do Sistema Informatizado a prescrição deverá ser feita a próprio punho em receituário SUS contendo carimbo do Programa.

Art. 8º A prescrição dos medicamentos do Programa deverá ser feita em duas vias, sendo que primeira via fica em posse do paciente ou seu cuidador e a segunda sob responsabilidade da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), unidade gestora do Programa "Remédio em Casa".

Art. 9º A prescrição de medicamentos do Programa "Remédio em Casa" poderá ser feita para períodos de no mínimo, 01 (um) mês

e no máximo 06 (seis) meses contínuos, a critério do médico prescritor, podendo estes prazos serem renovados quantas vezes for necessário.

Art. 10º Os medicamentos sujeitos a controle especial devem ser prescritos de acordo com o determinado na Portaria SVS-MS nº 344/98, em receituário próprio para cada grupo de medicamento controlado, sendo que as notificações de receita ficarão sobre responsabilidade da Central do Programa Remédio em Casa.

§ 1º A Equipe de Saúde deverá encaminhar ao farmacêutico da Central do Programa "Remédio em Casa" as notificações de receita de medicamentos controlados devidamente preenchidas, respeitando o prazo de vencimento das mesmas.

§ 2º A solicitação de renovação da prescrição é de responsabilidade do usuário ou responsável legal, devendo ser requisitada à respectiva Equipe de Saúde da Família em tempo hábil para gerar nova entrega, de forma a evitar descontinuidade no tratamento.

§ 3º A quantidade de medicamentos entregue pelo Programa "Remédio em Casa" será correspondente ao período de 30 (trinta) dias de tratamento.

ELENCO DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA"

Art. 11 Os medicamentos disponibilizados pelo Programa "Remédio em Casa", para os usuários inscritos no Programa, fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

§ 1º O elenco de medicamentos disponibilizados pelo Programa "Remédio em Casa" encontra-se disponível na forma do anexo II deste Decreto.

§ 2º Não são elegíveis para o Programa "Remédio em Casa" os Medicamentos do componente especializado, Medicamentos do Componente Estratégico (tuberculose, hanseníase, malária, DST/AIDS) e medicamentos antitabagismo.

§ 3º Não são elegíveis para o Programa "Remédio em Casa" os Medicamentos alcançados por meio de ação judicial.

§ 4º Não são elegíveis para o Programa "Remédio em Casa" os medicamentos prescritos para uso ocasional.

§ 5º O Programa Remédio em Casa não fornecerá outros insumos para cuidados em saúde além de medicamentos.

Art. 12 O elenco de medicamentos disponibilizados pelo Programa "Remédio em Casa" somente poderá ser alterado pelo Comitê Gestor do mesmo, com anuência da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 A distribuição e a entrega de medicamentos que não fazem parte do elenco do Programa "Remédio em Casa", bem como de outros insumos de saúde, seguem os fluxos já estabelecidos na Secretaria Municipal de Saúde para todos os usuários do sistema de saúde municipal, inclusive àqueles cadastrados no Programa.

Art. 14 A quantidade de medicamentos entregue pelo Programa "Remédio em Casa" será correspondente ao período de 30 (trinta) dias de tratamento, salvo para medicamentos controlados que a quantidade será entregue conforme determinado no receituário médico, respeitando o determinado na Portaria SVS-MS nº 344/98.

Art. 15 O Farmacêutico da Central do Programa ou a Equipe de Saúde efetuará a entrega domiciliar dos medicamentos conforme sua rotina preestabelecida, respeitado o intervalo de 30 dias de tratamento do usuário.

§ 1º A Equipe de Saúde co-responsável deve encaminhar os comprovantes de entrega assinados à Central do Programa "Remédio em Casa".

MONITORAMENTO DO PROGRAMA REMÉDIO A DOMICÍLIO

Art. 16 O monitoramento será realizado pelo farmacêutico do Programa "Remédio em Casa" e pela Coordenação de Assistência Farmacêutica.

Art. 17 A Equipe de Saúde deve investigar e relatar ao médico prescritor e ao farmacêutico do programa desconformidades de adesão do tratamento percebidas no ato visita domiciliar de averiguação do uso de medicamentos.

Art. 18 O Farmacêutico Programa "Remédio em Casa" e a Coordenação de Assistência Farmacêutica, em conjunto com as demais áreas relacionadas ao Programa, deverão construir mecanismos e instrumentos para monitoramento e avaliação do Programa, inclusive de seus aspectos de custo-efetividade, de forma integrada aos objetivos do Plano Municipal de Saúde e aos indicadores do Pacto Municipal de Saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os critérios para inclusão de beneficiados do Programa "Remédio em Casa" poderão ser alterados conforme avaliação permanente e disponibilidade de implantação.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração